

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1.430, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe conferem o art. 22, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o art. 35, inciso I, do Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e o art. 133, inciso XXII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013,

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.193, de 4 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.025691/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Receber as petições apresentadas pela Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais – ANER (fls. 01/04) e pela Associação dos Servidores da Agência Nacional de Telecomunicações – ASANATEL (fls. 05/06), deferi-las parcialmente e estabelecer as seguintes diretrizes:

I - Não deve existir no âmbito da Anatel órgão denominado Coordenação.

II - Os servidores devem ter suas lotações nas Gerências, Gerências Regionais e Unidades Operacionais, Superintendências, Assessorias, Gabinetes de Conselheiros e Superintendente Executiva, Secretaria do Conselho Diretor, Ouvidoria, Auditoria, Corregedoria ou Procuradoria, não sendo permitida a lotação em "processos". É permitida a vinculação desses agentes a um ou mais processos dentro de sua área de atuação, podendo esta vinculação estar explícita para a Agência e constar dos sistemas interativos necessários.

III - Cabe ao Coordenador de Processo, no exercício do seu comando funcional, atuar para orientar e determinar a execução das atividades finalísticas dos servidores, realizando o seu acompanhamento, respeitada a atribuição de seus superiores quanto ao comando hierárquico da equipe.

IV - Não compete aos Coordenadores de Processos a avaliação dos servidores, mas sim a sua elaboração em relação ao exercício nos processos de sua competência, a qual deverá ser aprovada pelo Gerente (ou correlatos).

V - Destacar que compete aos Superintendentes aprovar as atribuições dos Coordenadores de Processos no âmbito das Gerências que lhe são subordinadas, nos termos do art. 242, I, do Regimento Interno.

VI - É possível, de modo geral, a delegação de competências pelas autoridades nominadas no Regimento Interno da Anatel, desde que em caráter excepcional e quando indispensável ao bom andamento dos processos internos. Também deverão ser respeitadas a lógica de supressão de uma instância decisória inerente ao Novo Regimento Interno da Agência, bem como as regras e princípios da Lei de Processo Administrativo – Lei nº 9.784/1999.

VII - Dado o caráter excepcional da medida, a delegação de atribuições aos Coordenadores de Processo deve sempre ser realizada com aprovação do respectivo Superintendente, sendo necessária, ainda, a participação da Superintendente-Executiva no processo, nos termos do art. 242, II, do Regimento Interno.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Administração e Finanças – SAF que adote as providências necessárias para solucionar a questão da segregação de funções no âmbito das atividades "declarar ou aprovar situações de inexigibilidade ou dispensa de licitação de bens, materiais e serviços" e "ratificar situações de inexigibilidade e dispensa de licitação" (art. 232, incisos VII e VIII, do RI), seja delegando ou avocando a competência, conforme orientado pela Procuradoria Federal Especializada – Anatel.

Art. 3º Alterar o parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 345, de 9 de maio de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos II e III deste artigo, quando tiverem cunho decisório, poderão ser expedidos por coordenadores de processos e coordenadores regionais de processos quando houver norma expressa ou ato de delegação que os autorize.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Administração e Finanças – SAF, em interação com a Superintendência de Gestão da Informação – SGI, adote as providências necessárias para adequar os sistemas interativos da Agência, para implementação dos entendimentos constantes da presente portaria.

Art. 5º Determinar que a Superintendência de Gestão da Informação – SGI adote as providências necessárias para atualização do Manual de Redação da Anatel, aprovado pela Portaria nº 470, de 25 de abril de 2007, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 30 de abril de 2007.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho